

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 873/2023.**

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, usando das atribuições previstas no art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino no Município.

**Parágrafo único** – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar, Educação Especial, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas na legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que eventualmente lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

**I** – participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

**II** – zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação pré-escolar e ao ensino fundamental do Município;

**III** – propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridade para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

**IV** – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

**V** – emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

**VI** – emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares;

**VII** – participar da análise de dados obtidos no censo escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

**VIII** – fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos, especialmente do Salário Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, dentre outros;

**IX** – propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

**X** – acompanhar o nível pedagógico desenvolvido por cada professor no Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de orientar políticas públicas de renovação do quadro de profissionais do Magistério através da indicação de aposentadoria para todos que tendo tempo de contribuição e idade para tal, não suportarem o labor em sala de aula.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** - O Conselho Municipal de Educação é composto de oito representações de forma paritária entre membros do Poder Público Municipal e membros representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município.

**Parágrafo primeiro** – Dos cinquenta por cento dos membros do Poder Público Municipal deverão constar representantes de livre escolha do Prefeito e representantes dos profissionais de educação de forma paritária.

**Parágrafo segundo** – As entidades legalmente constituídas habilitadas a indicarem membros para o Conselho Municipal de Educação são:

**I** – Igreja Apostólica Romana com foro em São Fernando/RN;

**II** – Igreja Assembleia de Deus instituída em São Fernando/RN;

**III** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais em São Fernando/RN;

**IV** – Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTE;

**Parágrafo terceiro** – Os representantes indicados pelas entidades relacionadas no parágrafo anterior deverão ser pessoas com nível de escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental maior, e serem pessoas afetas ao diálogo.

**Art. 4.º** - As atividades no Conselho Municipal de Educação são de relevante interesse público e os conselheiros não farão jus à remuneração.

**Art. 5.º** - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6.º** - O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

**Parágrafo segundo** – O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas sem justificativa ao plenário.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 7.º** - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

**I** – Presidência (Conselheiro);

**II** – Vice-Presidência (Conselheiro);

**III** – Secretaria Geral (Funcionário público);

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá funcionar no prédio da Secretaria Municipal de Educação ou em local indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

**Art. 8.º** - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

**I** – Da Presidência: um Presidente;

**II** – Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;

**III** – Da Secretaria Geral: um Secretário Geral (não tem direito a voto).

**Parágrafo único** – As competências dos titulares e funcionário dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art. 9.º** - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo mandatos de dois anos, permitindo uma recondução.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – Todas as deliberações do Conselho Municipal de Educação aprovadas por maioria do Plenário serão submetidas a homologação do Secretário Municipal de Educação, que poderá negar a homologação e solicitar outra deliberação desta feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Parágrafo único** – Na contagem do quórum especial será desprezada a fração, considerando-se apenas o número inteiro.

**Art. 11** – O prazo que o Secretário Municipal de Educação dispõe para homologação é de trinta dias, contados do recebimento.

**Art. 12** – Decorrido o prazo referido no artigo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

**Art. 13** – Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

#### CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 14** – Todas as decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser expressas, após aprovação e homologação, através de publicação na imprensa oficial.

**Art. 15** – O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 15 de junho de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**35A57DC6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2023. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>